



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-637 DE 30 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial - de imóvel urbano, e dá outra providências.

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar N.9, de 31 de dezembro de 1969, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 29 de janeiro de 1974, conforme Resolução Nº-1/74:-

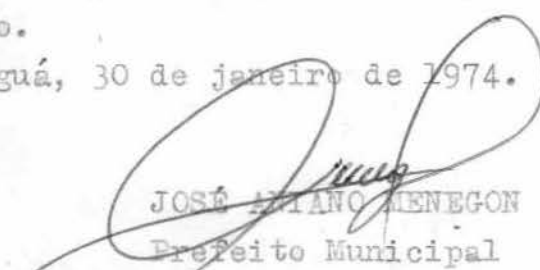
ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, o imóvel abaixo discriminado: Quarteirão A: Avenida Nove 140 m., Avenida José Zancaner 117 m., Rua/Catorze 106 m., Rua Doze 88 m.; Quarteirão B: Avenida José Zancaner 117 m., Avenida Cinco 115 m., Rua Catorze 89 m., Rua Doze 87 m.; Quarteirão C: Avenida Cinco 110 m., Avenida Três 91 m., Rua Catorze 88 m., Rua Doze 85 m.; cuja área total é de 31.365,75 metros quadrados, declarados - de utilidade pública, de propriedade dos senhores ALBERTO ORTEMBLAD E/OUTROS.

ARTIGO 2º- A área de que trata o artigo 1º, será utilizada para construção de casas populares.

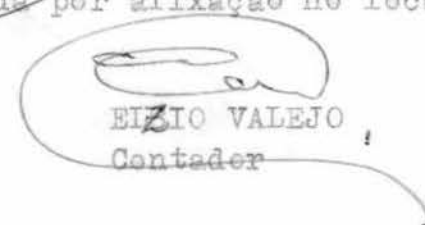
ARTIGO 3º- Os recursos para a cobertura das despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de janeiro de 1974.


JOSÉ ANIANO MENEGON
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente e publicada por afixação no local de costume.


EIZIO VALEJO
Contador